



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI do Município de Barracão, Estado do Paraná, para a manutenção da "Casa-Lar" e a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI do Município de Barracão, Estado do Paraná, visando à concessão de transferência voluntária, a título de Subvenção Social, para a manutenção da "Casa-Lar", inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, situada na Rua Tancredo Neves, nº 386, Centro, no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril a dezembro de 2015 à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI do Município de Barracão, Estado do Paraná, para a manutenção da Casa-Lar, recursos financeiros na ordem de 01 (um) salário mínimo mensal e R\$ 20,00 (vinte reais) referente a custos variáveis por crianças ou adolescentes ao dia de internato.

Parágrafo único: O Poder Executivo repassará os valores referentes aos meses de janeiro a março, em parcela única, a ser repassada no mês de abril, os quais somam a importância de R\$ 6.684,00 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º A Casa-Lar terá por objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, órfãos, abandonados e/ou egressos de Unidades de Internamento, assim como os portadores de deficiências, demandatários das políticas de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à permanência e a aquisição de habilidades para a convivência na família, na escola e no mundo do trabalho.

Parágrafo Único: Na casa-Lar as crianças e adolescentes participarão da gestão e planejamento dos acontecimentos diários, bem como das normas de convivência entre os filhos e os pais sociais.

§ 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 24.936,00 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária específica:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 16 10 2015

Edição Nº 1004

Jornal: Tribuna Regional

F: 7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

09.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.03 - CRAS

08.244.0281.2.015 – Proteção Básica dos Serviços Sociais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

FONTE 1000.....R\$ 24.936,00

§ 2º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados as seguintes anulações parciais ou totais da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.03 - CRAS

08.244.0281.2.015 – Proteção Básica dos Serviços Sociais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

FONTE 1000.....R\$ 24.936,00

Art. 5º A aplicação dos recursos se dará através do programa de aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Salgado Filho, Estado do Paraná.

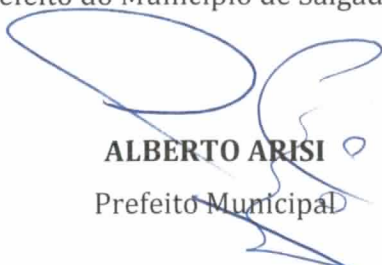
Art. 6º O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites, aditamentos e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes, atendendo as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 7º Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta Lei, obrigada a apresentar prestação de contas trimestral da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e de Finanças fornecerá Certidão de Regularidade à Entidade, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 15 de abril de 2015.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 16 / 04 / 15

Edição Nº 1004

Jornal: Tribuna Regional

F: 1B